

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 002.718/2012-0.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 3933/2012-2ª Câmara, Sessão de 5/6/2012, Ata nº 18/2012, peça nº 14, foi notificado o Sr. **Jorge Gaspar Menezes**, por meio do Ofício nº 1599/2012, datado de 29/08/2012, peça 18. AR recebido em 03/10/2012, peça 20. Assinado por terceiros.

2. Transcorridos os prazos recursais o interessado recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas e interpôs Recurso de Reconsideração em 18/10/2012, peça 23, o qual foi apreciado pelo Acórdão 7484/2013-2ª C, Ata 44/2013, Sessão de 3/12/2013, peça 43.

3. Assim, o Acórdão nº 3933/2012-2ª Câmara, **transitou em julgado em 31/1/2014**, relativamente aos itens débito/multa e ao Responsável. (Ofício comunica recurso de reconsideração nº 2385/2013, datado de 23/12/2013, peça 43. AR recebido em 15/1/2014, peça 47). Que decidiu por conhecer do presente recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Jorge Gaspar Menezes, contra o Acórdão 3.933/2012-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a deliberação recorrida.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 50.

6. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens débito/multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 11/02/2014.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3